

## LEI Nº 592/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Cajati/SP, em Consórcio Intermunicipal.

Art.2º- O Consórcio Intermunicipal que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I- o Consórcio Intermunicipal tem por finalidade primordial o espírito de solidariedade entre os municípios participantes, visando sempre e, incondicionalmente, o interesse público do Consórcio;
- II- são ainda, finalidades de capital importância:
  - a) o planejamento, a adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
  - b) pugnar por sadio municipalismo, com a eliminação de todos os detrimientos políticos-partidários que poderiam empanar o êxito das reuniões;
  - c) estimular e desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às autoridades Administrativas ou Legislativas do Estado, da União, das Autarquias ou empresas de economia mistas ou mesmo privadas;
  - d) debater assuntos que envolvam problemas de caráter regional ou local;
  - e) prestigiar acontecimentos oficiais, através de comitivas nomeadas pela Diretoria;
  - f) esclarecer à opinião pública sobre todos os assuntos que comportam tal iniciativa e que traduzam problemas

concernentes à região ou a um dos municípios consorciados;

g) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

h) discussão de outros assuntos de interesse da região ou dos municípios consorciados.

Art.3º- Poderá o Executivo disponibilizar bens capitais municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art.4º- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art.5º- O Executivo na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas de recursos despendidos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município, o valor correspondente à sua participação, respeitando-se as leis orçamentárias de exercícios futuros, e obedecendo ao plano de desembolso mensal.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

Ronaldo Pires Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO